



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Assunto: Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 008/2024-PMLS que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA REPOSIÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**

EMPRESA: STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 84.859.552/0002-20.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de passar a análise do pedido de impugnação, passemos ao cotejo da admissibilidade do presente pedido impugnação.

Com relação à admissibilidade, o Art. 164º da Lei 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assim, o termo inicial da contagem do respectivo prazo é a data para abertura da sessão pública: 29 de fevereiro de 2024.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 01/10/2002 (terça-feira).

E da mesma forma, o Acórdão do TCE/PR, nº. 2645/2015-PLENO, tempestivamente impugnação protocolada durante o transcorrer integral do segundo dia útil anterior ao certame.

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA pois foi recebida no dia 20 de fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

II. DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS

Em apertada síntese, a impugnante se insurge contra os seguintes pontos:



A ILUSTRÍSSIMO (A) SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024-PMLS

Prezados Senhores, a empresa **STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **84.859.552/0002-20**, com sede na Rua Jandaia do Sul, 488, Vila Emiliano Perneta, Pinhais, CEP: 83.324 – 440, em tempo hábil, vem à presença de Vossa Excelência a fim de:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

O Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

Em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva aquisição de equipamentos de qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no § 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 (REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA):

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

www.stermax.com.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data de abertura do Pregão é no dia **29/02/2024**, uma vez que o edital estipula o prazo de **até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório**. Reforço que o esclarecimento ou impugnação é essencial para evitar futuras dúvidas após a contratação sobre descrição do serviço.

Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia **26/02/2024**, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão em referência tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA REPOSIÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, sendo que para atingir a finalidade realizará o processo licitatório da modalidade **PREGÃO – ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com as condições e especificações contidas neste Edital e em seus anexos que o integram.

LOTE 31 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA. Capacidade: 42 litros Controle totalmente automático que deve ser realizado através de microcontrolador Seleção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. **Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável.** Válvula solenóide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em aço inoxidável, com garantia de 03 anos de garantia revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. **O adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático.** Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor).

www.stermax.com.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



Resistência: deve ser níquel-cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60: cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Garantia mínima de 18 meses para peças e serviços.

DOS FATOS

Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto ao descritivo do **LOTE 31 (AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE 42 LITROS)** da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024-PMLS**

A descrição **Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável**, direciona o item para uma marca específica, violando os princípios da licitação, bem como não encontramos um equipamento que realize a função de: **O adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático.**

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes – evitando assim a reserva de mercado e, consecutivamente, restringindo a gama de partícipes.

Ora, a consequência direta das exigências em comento é a limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento.

“Princípio da Competitividade: Tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.

Princípio da Legalidade: É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos os

www.stermax.com.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.

Princípio da Igualdade: Helly Lopes remete a esse princípio “um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.”

DO DIREITO

Conforme previsto em Lei (artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993), o julgamento do certame deverá ser claro e mediante a parâmetros objetivos, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, ampla e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

No mesmo sentido, aduz Maria Sylvia Zanella di Pietro:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

Marçal Justen Filho, com o equilíbrio e bom senso que o distinguem, ao comentar a vedação em apreço, assevera:

O dispositivo impõe outra regra, de distinta natureza. Não apenas é obrigatório definir com precisão o objeto licitado, mas também estão vedadas exigências supérfluas ou excessivas, que reduzam indevidamente o universo dos licitantes. (G. n.). (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 2. ed., rev. e atual., de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002. São Paulo, Dialética, 2003, p. 70).

www.stermax.com.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



O Tribunal de Contas da União mantém posicionamento firme para combater a instauração de procedimentos licitatórios cujo objeto apresenta detalhamento excessivo direcionado a um número restrito de fornecedores/fabricantes, a ponto de, sem justificativa plausível, comprometer a concorrência:

“De acordo com a jurisprudência do TCU (Ac. 2.407/2006-TCU Plenário e 2.471/2008-TCU-Plenário, Rel. Benjamin Zymler), a organização pública licitante deve especificar apenas aqueles requisitos indispensáveis à contratação do objeto evitando-se o detalhamento excessivo que possa prejudicar a competição. (G. n.). (Acórdão 2879/2019 – Plenário)”.

É nesse sentido que a Egrégia Corte de Contas determina a realização, por parte do órgão licitante, de prévia pesquisa de mercado, a fim de definir o objeto que será licitado, de modo que suas características possam ser atendidas por grande número de fornecedores, com vistas a aumentar a concorrência e evitar direcionamentos:

“Enunciado: Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado” (Acórdão nº 2383/2014. Relator José Múcio Monteiro. Data da sessão: 10.09.2014). E ainda:

“98. A ementa do Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário da jurisprudência selecionada do Tribunal é precisa sobre a necessidade da definição do objeto a ser licitado, assim como sobre a importância da pesquisa de mercado. Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos

www.stermax.com.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

(Acórdão nº 1.290/2018) Como se não bastasse, os acórdãos de números 2829/2015 e 623/2012, proferidos pela mesma Corte de Contas da União, abrigam entendimento consonante ao das decisões acima transcritas.

A Propósito, o Código de Penal Brasileiro, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 337-F, tipifica como crime a restrição da competição no certame:

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Veja-se que é dever da Administração ampliar a competição no mercado, permitindo que os licitantes que atenderem ao mínimo necessário para satisfazer a Administração, definindo-se este “mínimo” no edital, devem ser aceitos no certame, independentemente das diferenças entre as características de seus produtos:

REPRESENTAÇÃO – LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL – SUSPENSÃO CAUTELAR DA
ASSINATURA DO CONTRATO – OITIVA – DILIGÊNCIAS
– NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA
RAZOABILIDADE, COMPETITIVIDADE E
PROPORCIONALIDADE – OFENSA AO INTERESSE
PÚBLICO – PROCEDÊNCIA PARCIAL – DETERMINAÇÃO
COM VISTAS À ANULAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DE
EMPRESAS E DA AJUDICAÇÃO DO OBJETO, COM
VISTAS AO SEGUIMENTO DO CERTAME –

www.stermax.com.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



DETERMINAÇÕES – JUNTADA DOS AUTOS ÀS CONTAS ANUAIS – 1- A ampliação da competitividade é princípio norteador do pregão e vem expressamente albergado no caput e no parágrafo único do art. 4º do decreto nº 3.555/2000. 2- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (TCU – Proc. 002.251/2008-5 – (AC1046-21/08) – Rel. André Luís de Carvalho – DOU 06.06.2008)

Assim, é imperioso que os descritivos do Termo de Referência sejam simplificados, de modo a possibilitar que um grande número de fornecedores/fabricantes consiga atendê-lo de forma integral, em observância a legalidade e aos princípios que regem as contratações públicas, ampliando a competitividade, sempre em busca da proposta mais vantajosa para administração, para preservar a lisura e legalidade do certame.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

O conhecimento e acolhimento da Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser “retificado” o (LOTE 31 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE DE 42 LITROS), do edital de Licitação nº 008/2024-PMLS

Onde se lê

Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável, e;

O adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático.

seja excluído do edital. (grifo nosso)

A determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

As características de alteração informadas não interferem no objetivo principal do equipamento que é a esterilização de materiais. Além do que o manômetro se mostra mais eficiente no controle de pressão por correlacionar temperatura e pressão da câmara interna do equipamento.

www.stermax.com.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



Que seja analisado a decisão dos Municípios em (anexo a essa impugnação) a qual verificando os pontos do descritivo, quanto ao mérito, nos parece assistir razão ao recorrente.

A Secretaria interessada se posicionou-se pelo **PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** e a alteração do descritivo do edital.

Segue e-mail de consulta ao SESA-PR, referente ao descritivo utilizado como referência.

Impugnação ao edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023-PMM – Mandaguari
Licitação - Stermax <licitacao@stermax.com.br>
Seg, 11/09/2023 16:24
Para: Departamento de Licitação - Prefeitura de Mandaguari <licitacao@mandaguari.pr.gov.br>
Cc: Anderson Moreira Batista <a.anderson.moreira@grupomfm.com.br>

2 anexos (1 MB)
O 2672023 licitação.pdf; ATENDIMENTO 76324-2022.pdf

Boa tarde

Informamos que a resposta dada por essa prefeitura não possui embasamento, uma vez que essa empresa em 2022 diante de situação semelhante a da prefeitura de Mandaguari realizou consulta mediante chamado 76234/2022 (abaixo transcrito) na Controladoria Geral do estado do PR o qual teve a resposta que a Resolução SESA 973/2020 e 976/2021 é de caráter exemplificativo, podendo o órgão alterar o descritivo

Solicitamos que essa prefeitura reveja a decisão para que essa empresa não precise recorrer a instâncias superiores diante da negativa

Atendimento 76324/2022

Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias
SIGO
Controladoria Geral do Estado

Ações
Seus dados | Atendimento | Histórico de contatos | Sair

Último contato
30/09/2022 13:25 Imprimir

Conforme estabelece a Resolução SESA nº 925/2020 informamos que os descritivos dos equipamentos da Resolução SESA exemplificativo e é necessário o órgão licitante (município) poder alterar desde que não altere a finalidade do objeto.

Destacamos que o processo de licitação para a aquisição dos equipamentos é de responsabilidade dos municípios.

DAV - Diretoria de Atenção e Vigilância Em Saúde

At.

STERMAX
Erasmara Tonetti
Licitações
Fone: +55 (41) 3966-2344 – Ramal 207
Cel/whats: (41) 99685-0293
E-mail: licitacao@stermax.com.br
www.stermax.com.br

Termos em que,

Pede Deferimento.

Pinhais, 20 de fevereiro de 2024.

STERMAX PRODUTOS
MEDICOS
LTDA:848595520002
20

Assinado de forma digital
por STERMAX PRODUTOS
MEDICOS
LTDA:84859552000220
Dados: 2024.02.20 17:01:14
-03'00'

STERMAX PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 84.859.552/0002-20

www.stermax.com.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

III – DA ANÁLISE

Antes de qualquer posicionamento, é preciso frisar que a administração sempre busca o interesse coletivo, sempre primando pelos princípios basilares do direito, em especial, no caso de licitações, no princípio da competitividade e da economicidade. É preciso ressaltar que a administração pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público.

Cumpre-nos registrar que o Município de Laranjeiras do Sul-PR, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 14.133/2021, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Ao elaborar seu Termo de Referência, a administração municipal realizou ampla pesquisa visando definir quais as características mínimas para atender seus fins.

O Termo de Referência deve ser utilizado nas licitações por pregão (eletrônico ou presencial). Já o nome Projeto Básico deve ser adotado nas modalidades regidas pela Lei nº 14.133/2021, incluindo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, pois também são tratados naquela lei. A legislação estabelece que o responsável pela elaboração do Termo de Referência é a área requisitante.

A doutrina entende que a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico é de competência multi setorial, tendo em vista que este instrumento deve ser elaborado por profissionais que possuem a *expertise* suficiente para desenhar o objeto da licitação. Dessa forma, atenderá melhor aos anseios da Administração Pública e terá maiores chances de promover uma contratação satisfatória, em seu mais amplo aspecto.

Tendo em vista o caráter técnica da impugnação, a Secretaria Municipal de Saúde foi instigada a se manifestar, o fazendo no seguinte sentido:

Venho por meio desta, prestar esclarecimentos referente ao pedido de impugnação do edital do pregão eletrônico nº 008/2024 referente à aquisição de equipamentos permanentes para reposição das unidades básicas de saúde:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

MEMORANDO INTERNO Nº 016/2024

De: Valdecir Valicki
Secretário Municipal de Saúde

Para: Deoclécio De Nez
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Laranjeiras do Sul-PR, 21 de Fevereiro de 2024.

Assunto: **ESCLARECIMENTOS DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA REPOSIÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**

Prezado Senhor,

Venho por meio desta, prestar esclarecimentos referente ao pedido de impugnação por parte da empresa Stermax Produtos Médicos Eireli CNPJ: 84.859.552/0002-20 ao edital do pregão eletrônico nº 008/2024 referente à aquisição de equipamentos permanentes para reposição das Unidades Básicas de Saúde do município.

I. PRELIMINARES – A proponente ao analisar o edital identificou irregularidades e solicitou a retificação do descritivo do **LOTE 31 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA** do edital da licitação.

II. DOS FATOS – A impetrante relata que a descrição **"Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável,"** direciona o item para uma marca específica, além de alegar não existir no mercado um equipamento que desempenhe a função de **"O adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático."**

III. CONCLUSÃO – Após análise das observações recebidas juntamente com a equipe a qual utiliza e o responsável técnico pela manutenção deste tipo de equipamento, concluímos que a alteração no descritivo sugerida pela impugnante não onera, nem gera a descaracterização do equipamento, bem como amplia a possibilidade de novos participantes no certame promovendo a possibilidade de aquisição do item a valores mais baixos. Ainda, a mudança do descritivo do item não resultará na alteração do valor unitário do lote.

Portanto, solicito a exclusão da parte correspondente no descritivo do **LOTE 31 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA** devendo ser alterada conforme abaixo:

LOTE 31 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA. Capacidade: 42 litros Controle totalmente automático que deve ser realizado através de microcontrolador Seleção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. Válvula solenóide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em aço inoxidável, com garantia de 03 anos de garantia revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone

Valdecir Valicki



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 – Fone: (42) 3635-8100 – Fax: (42) 3635-8136

resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor). www.stermax.com.br Resistência: deve ser níquel-cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60: cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Garantia mínima de 18 meses para peças e serviços

Atenciosamente,

VALDECIR VALICKI
Secretário Municipal de Saúde

PROTOCOLO	
Recebi em ____ / ____ 2024.	
____: ____ hs	
_____ Assinatura	



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Com relação ao mérito da impugnação merecem prosperar, tendo em vista que as informações trazidas pela impugnante e o memorando da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante disto, haverá a necessidade da retificação do edital para alterar o descritivo do **LOTE 31 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA**.

IV – DA DECISÃO

Pelo exposto, haja vista as alegações realizadas na impugnação em apreço, bem como a legislação pertinente, a doutrina, e os princípios aplicáveis aos procedimentos licitatórios, conhece-se a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico de nº 008/2024, para, no mérito, **DAR PROVIMENTO**, em alterar o descritivo do **LOTE 31 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA**.

Diante disto, haverá a necessidade da retificação do edital e a nova publicação da nova data da licitação.

Laranjeiras do Sul, 23 de fevereiro de 2024.

UBIRATAN BENHUR DE RAMOS

Decreto 007/2024

12/01/2024